



ENCONTRO DE MAGISTRADOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA JURISDIÇÃO DO COMÉRCIO DA ÁREA DA PROCURADORIA GERAL REGIONAL DO PORTO

Dia: 6/5/2022

Local: Porto (Auditório do DIAP do Porto)

PROGRAMA:

9h30: ABERTURA:

- 1- Dr. José Norberto Ferreira Martins, Procurador-Geral Regional do Porto;
- 2- Dr. Manuel Nunes Ferreira, Procurador-Geral Adjunto, Coordenador da Área do Comércio da PGR Reg Porto;
- 3- Dr. José Manuel Oliveira Fonseca, Magistrado do Ministério Público Coordenador de Comarca de Porto.

09H45:

1.º PERÍODO DA MANHÃ

Moderador: Dr. Fernando Jorge Benevides Azevedo (procurador da República nos juízos do Comércio de Santo Tirso)

1.ª Questão: A apresentar pela Dr. Ana Sofia Guimarães, (Procurador da República nos Juízos do Comércio de Amarante)

Tempo: 5 minutos

Quid iuris quando, em plena tramitação do incidente de qualificação da insolvência, se constata que todos os créditos foram, entretanto, pagos? E se o juiz, nestes casos, ao abrigo do art. 231º do do CIRE, encerra o processo? O referido incidente deve ser também encerrado (por inutilidade superveniente da lide??) ou prosseguir a sua tramitação normal?

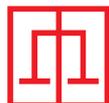
Com interesse para a questão - ver Acórdão do TRG, processo nº 287/05.2TBALJ-FG1, disponível em www.dgsi.pt

Debate: 10 a 15 minutos

2.ª Questão: A apresentar pelo Dr. Alfredo Machado Chaves (Procurador da República no Juízo do Comércio de Vila Real)

Tempo: 5 minutos

Qual a posição que deve sustentar o Ministério Público nos pareceres de prestação de contas do administrador de insolvência, previsto no art. 64º, nº2, do CIRE,



quando os honorários pagos ou a pagar a advogados por serviços prestados são excessivos.

Debate: 10 a 15 minutos

3.ª Questão: A apresentar pela Dra. Sandra Soares (Procuradora da República no Juízo do Comércio de Santo Tirso)

Tempo: 5 minutos

A questão do apoio judiciário e o momento em que pode ser requerido, tendo em conta a exoneração do passivo restante e as respectivas normas, bem como a sua eficácia quanto a custas já liquidadas.

Debate: 10 a 15 minutos

10H45 – INTERVALO

11H15:

2.º PERÍODO DA MANHÃ

Moderador: **Dr. Fernando Jorge Benevides Azevedo** (procurador da República nos juízos do Comércio de Santo Tirso)

4.ª Questão: A apresentar pelo Dr. Jorge Humberto Castro (Procurador da República nos Juízos do Comércio de Santo Tirso)

Tempo: 5 minutos

Que fazer face às frequentes situações de (injustificada) invocação de sigilo fiscal por parte da AT perante os pedidos de informações formulados pelos Administradores de Insolvência no cumprimento das funções decorrentes da sua nomeação;

Debate: 10 a 15 minutos

5.ª Questão: A apresentar pela Dra. Maria Teresa Soares Tomé (Procuradora da República no Juízo do Comércio de Gaia)

Tempo: 5 minutos

Na fase do rateio, constata-se que as sociedades credoras estão extintas (dissolvidas). O que fazer com as quantias que eram destinadas a essas sociedades – notificam-se os (ex) sócios dessas sociedades para as reclamarem, reverterem as mesmas para os restantes credores ou reverterem para o IGFEJ?

Debate: 10 a 15 minutos

6.ª Questão: A apresentar pela Dra. Maria do Carmo Garrido Ribeiro de Castro (Procuradora da República nos Juízos do Comércio de Santo Tirso)

Tempo: 5 minutos

Nos pagamentos aos credores (quer no âmbito de rateio/massa insolvente, quer no âmbito de distribuição/fidúcia) como resolver o patente anacronismo do procedimento de utilização de cheque e a morosidade processual decorrente da



necessidade de aguardar 1 ano após aviso ao credor para prescrição do crédito (art. 183º, nº 2 e 3 do CIRE); que procedimentos alternativos podem ser utilizados e a sua legalidade (v.g. pesquisa nas bases de dados sobre residência ou sede actualizados e subsequente notificação para indicação de IBAN com a cominação de, na falta de indicação, reversão a favor do IGFEJ)

Debate: 10 a 15 minutos

12H30: ALMOÇO

14H30:

1.º PERÍODO DA TARDE

Moderadora: **Dra. Maria do Carmo Garrido Ribeiro de Castro** (Procuradora da República nos Juízos do Comércio de Santo Tirso)

7.ª Questão: A apresentar pelo Dr. António José Carvalho Fernandes (Procurador da República nos Juízos do Comércio de Amarante)

Tempo: 5 minutos

Da possibilidade de qualificação da insolvência como culposa no âmbito de processo em que foi apresentado e aprovado um plano de insolvência. Em caso afirmativo, em que circunstâncias pode ser aberto o incidente de qualificação?

Com interesse para a questão ver:

Acórdão do TRG de 18-12-2017, processo nº 349/14.5TBVRL.J.G1

Acórdão do TRP de 16-6-2020, processo nº 1388/19.5T8AMT-C.P1

Acórdão do TRP de 12-7-2021, processo nº 1388/19.58AMT – C.P2

Acórdão do TRP de 20-9-2021, processo nº 1388/19.5AMT – C.P2

Acórdão do STJ de 12-1-2022, processo nº 1388/19.58AMT – C.P2S1

Debate: 10 a 15 minutos

8.ª Questão: A apresentar pela Dra. Maria da Conceição Amorim Ferreira (Procuradora da República nos Juízos do Comércio de Gaia)

Tempo: 5 minutos

Como tem sido encarada a graduação dos créditos da AT e ISS com privilégio mobiliário geral? Aceita-se a graduação em paridade à luz das alterações do art. 204º, nº1, do CRCSPSS?

Debate: 10 a 15 minutos

9.ª Questão:

A apresentar pelo Dr. Jorge Castro (Procurador da República nos Juízos do Comércio de Santo Tirso)

Tempo: 5 minutos

Qual a situação (classificação/natureza), no âmbito da fidúcia, dos créditos privilegiados e garantidos que, em sede de massa insolvente, ficam integralmente por pagar. É de manter essa natureza (arts. 174, nº 1 e 2, 175º, nº2 e 241º, nº, al.d do CIRE) ou ocorre uma suposta mutação para créditos comuns?



Debate: 10 a 15 minutos

15H30 – INTERVALO

15H45:

2.º PERÍODO DA TARDE

Moderadora: Dra. Maria do Carmo Garrido Ribeiro de Castro_(Procuradora da República nos Juízos do Comércio de Santo Tirso)

10ª Questão:

A. A apresentar pela Dra. Maria da Conceição Amorim Ferreira (Procuradora da República nos Juízos do Comércio de Gaia

Tempo: 5 minutos

Quid iuris se um credor (particular ou sociedade) foi dispensado de pagar a totalidade do preço na compra de um imóvel da insolvente mas, a final, não entrega o valor que falta para pagar as custas (havendo credores graduados que se encontram à sua frente) vindo a constatar-se que esse credor, que tinha a pagar o valor em falta, também está insolvente?

Debate: 10 a 15 minutos

11ª QUESTÃO:

Tempo reservado para serem discutidas questões que, entretanto, vierem a ser suscitadas com a entrada em vigor da Lei 9/2022, de 11 de Janeiro, que altera, entre outros, o Código da Insolvência e da Recuperação das Empresas.

Tal diploma legal entra em vigor no dia 11 de Abril de 2022.

A apresentação das questões será livre devendo cada interessado solicitar autorização para intervir à Senhora magistrada que está a moderar a sessão e explicar a dúvida surgida com o referido diploma, de forma sucinta e o mais objectiva possível.

Debate: 30 minutos

17H00: ENCERRAMENTO